

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI Nº 1.772, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede adicional de periculosidade aos Guardas Municipais da Água Preta - PE, em substituição ao adicional de risco de vida, estampado no Inc. V, do art. 157, da Lei Municipal nº 1.020, de 12 de maio de 1972, e caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.745, de 13 de março de 2012; Estabelece o difícil acesso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que são atividades ou operações perigosas, aquelas em que a natureza ou o seus métodos de trabalho configure em condição de risco acentuado, o que inclui os Guardas Municipais desde que esteja ostensivo, fardado, a mostra, pois sendo assim, ele se torna ponto de referência em segurança pública;

CONSIDERANDO que o adicional de periculosidade e adicional de risco de vida têm o mesmo sentido e o mesmo alcance, tanto que não comportam gradações, considerando ainda, que pressupõem uma atividade prestada sob condições perigosas. Nenhuma causa a justificar a cumulação ao adicional de risco de vida do adicional de periculosidade, um e outro em 30% (trinta por cento) do salário base ou piso.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012 definiu as atividades e explicitou ao servidor da Guarda Municipal as condições preestabelecidas pelo Ministério do Trabalho, levando em consideração a tabela de ocupação;

CONSIDERANDO enfim, o cumprimento da Lei, a necessidade e o interesse público etc.

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional de periculosidade aos Guardas Municipais da Água Preta - PE, em substituição ao adicional de risco de vida, estampado no Inc. V, do art. 157, da Lei Municipal nº 1.020, de 12 de maio de 1972, e caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.745, de 13 de março de 2012, enquanto perdurar a atividade perigosa.

§ 1º Estabelece a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o piso salarial dos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

§ 2º O Guarda Municipal, somente fará *jus* ao recebimento do adicional de risco de vida quando do efetivo exercício da profissão, ou seja, não sendo devido quando estiver em exercício de função administrativa, cedido ou o seu trabalho estiver suspenso ou interrompido, conforme os casos previstos em lei, especialmente durante o curso de processo administrativo, o qual tenha sido afastado de suas funções, bem como durante o período em que fora penalizado por ato indisciplinar ou infracional administrativo (enquanto perdurar a sanção).

§ 3º O adicional previsto no *caput* do artigo será incorporado ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria, quando percebido ininterruptamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses na data do pedido de aposentadoria (Art. 78, V da LOM e Art. 165 da Lei Municipal nº 1.020/1972).

Art. 2º O Guarda Municipal fará *jus* ao adicional de periculosidade, sem prejuízo aos vencimentos, salários, piso e demais vantagens do cargo ou função, desde que estejam afastados do serviço, em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, filho, pais, e irmãos;

IV - falecimento do sogro, padrasto e/ou madrasta;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licença médica por acidente de trabalho, no exercício das suas atividades laborais junto a municipalidade, ou por doença profissional;

VII - licença prêmio;

VIII - licença para tratamento de saúde;

IX - faltas abonadas;

X - missão ou estudos no Brasil ou no Estrangeiro;

XI - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

XII - participação em provas de competições desportivas;

XIII - doação de sangue, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 3º Fica estabelecido o direito de difícil acesso aos Guardas Municipais da Água Preta - PE, em razão das peculiaridades do serviço, observando-se que, o adicional de difícil acesso será devido aos

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

funcionários da Guarda Municipal que diariamente, ou em rito de escala, prestarem serviços em local não servido por linhas regulares de transporte coletivo.

§ 1º Considera-se de difícil acesso para efeito desta Lei, toda repartição pública ou outros logradouros objetos de escala para desempenho da atividade laboral da Guarda Municipal, localizada a no mínimo 5 (cinco) quilômetros de distância da sede do município.

§ 2º Para melhor apuração dos valores a serem compensados com o difícil acesso tratado nesta Lei, fica estabelecido que, figurarão com valores fixos e determinados, conforme a distância da sede, os quais estamparão da seguinte forma:

I - de 5 a 10 Km da sede do Município: R\$ 90,00 (noventa reais);

II - de 11 a 15 Km da sede do Município: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - de 16 a 20 Km da sede do Município: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - de 21 a 25 Km da sede do Município: R\$ 170,00 (cento e sessenta reais);

V - de 26 a 30 Km em diante: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

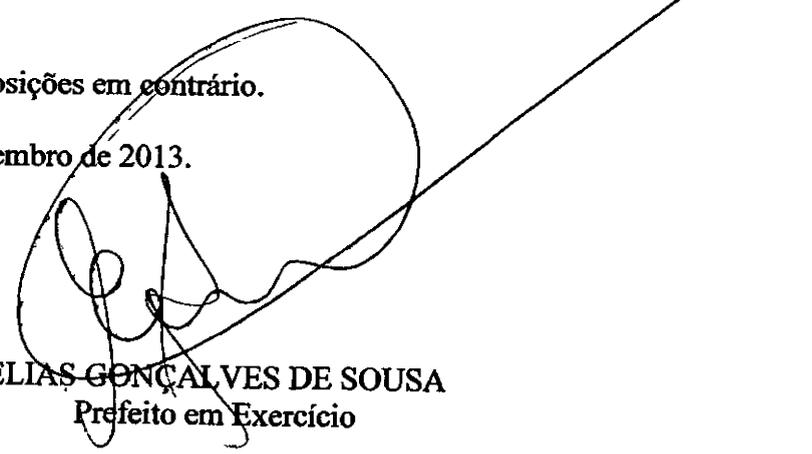
§ 3º Os valores declinados nos incisos I a V do parágrafo anterior, incidirão sobre o vencimento/piso do Guarda Municipal a que fizer *jus*, observando-se que, as correções e atualizações posteriores dos valores elencados, ocorrerão por ato administrativo (decreto), onde serão analisados os critérios de: defasagem, o custo e a inflação do período, somado a necessidade e o interesse público.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento geral do município aprovado para o exercício de 2014, e suplementado se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 18 de Novembro de 2013.



ELIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito em Exercício